



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

Ofício Circular nº 65/2021/GAB

Cuiabá, 20 de agosto de 2021.

Senhor(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE CLÁUDIA,

Determino a Vossa Excelência encaminhar ao **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Central de Conciliação dos Precatórios**, até **20/09/2020**, o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO** da dívida com precatórios, referente a parcela anual do exercício de 2022, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, art. 101 do ADCT e a Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, art. 64, II, *literis*:

Constituição Federal

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes, líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça

Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

O valor da dívida com precatórios do **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, considerados aqueles protocolizados até 01/07/2021, alcança o valor de **R\$ 106.839,81**, valor que deverá ser quitado até 31/12/2029.

Informo que o valor da parcela mínima anual da dívida com precatórios do **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, referente ao ano de 2022, é de **R\$ 106.839,81** que corresponde a **1,0%** da Receita corrente líquida do ente devedor, medida de **JUL/2020 A JUN/2021**, conforme informação disponibilizada no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br).

Referido valor poderá ser pago em **12 (doze) repasses mínimos mensais**, de janeiro a dezembro do ano de 2022, de **R\$ 8.903,32**.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA** poderá apresentar plano de pagamento em condições distintas do parágrafo anterior, desde que observada, obrigatoriamente, a quitação da parcela anual.

Atenciosamente,

JOSE LUIZ LEITE Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ LEITE LINDOTE:7241
LINDOTE:7241 Dados: 2021.08.20 14:45:03
-04'00'
JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios